

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

c) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA/SECAD

Proc. nº 475/2023

Folha nº 13

Rub. 000

Termo de Referência;

d) Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz, a ordem do evento e garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

e) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações básicas constantes no Edital;

b) 14.1.2. Realizar apresentações e executando de acordo com a proposta apresentado, observando o calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

c) 14.1.3. Defender e fomentar a cultura, não podendo executar músicas de baixo calão.

d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

f) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g). Fornecer nota fiscal após a execução do serviço, ou RPA no caso de pessoa física.

h) Em caso de desistência do proponente o mesmo ficará impedido de participar dos próximos editais previstos por esta secretaria no período de 1 ano.

i) Em caso de recomposição de membro da equipe por motivo de desistência, morte ou doença o proponente deverá informar a esta secretaria por e-mail via ofício o motivo da substituição.

j) O contratado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/03, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA/SECAD
Proc. nº 475/2023
Folha nº <u>04</u>
Rub. <u>003</u>

Parágrafo Primeiro: No que diz respeito a atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 2 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 3-A CONTRATADA reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão, motivado por inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- e) O Não Cumprir com todas as obrigações do Termo de Referência em Anexo, Assim como o Edital de Chamamento Público XX.

Parágrafo Único: Se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público XX.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A execução das atividades será acompanhada pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
 QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA/SECAD Proc. nº 475/2023 Folha nº 15 Rub. <u> </u>
--

Parágrafo Segundo: A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria gestora do contrato nota fiscal em 03 (três) vias, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 dias após o atesto da nota fiscal ou Recibo Próprio Autônomo – RPA, pelos fiscais responsáveis do presente contrato

Parágrafo Segundo: As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Secretário Municipal de Cultura
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representado pelo (a) Senhor (a)
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
